



MENSAGEM Nº 13/2026-GP

Brasília, 26 de março de 2026.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 2.233, de 2026**, de autoria do **Mesa Diretora**, que **"dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências."**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2026, às 12:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2594606** Código CRC: **CE345AD1**.



(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos efetivos e os valores dos cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previstos na Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 7.244, de 27 de abril de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único. As tabelas detalhadas de cargos e respectivas remunerações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência da CLDF.

Art. 2º O art. 10, II, da Lei nº 4.342, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

...

II – pela Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no percentual de 5% do vencimento básico percebido pelo servidor;

...”

Art. 3º O art. 39 da Lei nº 4.342, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, de que trata o art. 10, II, desta Lei, pode ser majorada, por resolução da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o limite de 30% do vencimento básico.”

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Abril de 2026

ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	01	6.422,01	321,10	6.743,11
	02	6.582,56	329,13	6.911,69
	03	6.747,12	337,36	7.084,48
	04	6.915,80	345,79	7.261,59
	05	7.088,69	354,43	7.443,12
	06	7.265,91	363,30	7.629,21
B	07	7.556,54	377,83	7.934,37
	08	7.745,45	387,27	8.132,72
	09	7.939,09	396,95	8.336,04
	10	8.137,56	406,88	8.544,44
	11	8.341,01	417,05	8.758,06
	12	8.549,53	427,48	8.977,01
C	13	8.891,52	444,58	9.336,10
	14	9.113,80	455,69	9.569,49
	15	9.341,64	467,08	9.808,72
	16	9.575,19	478,76	10.053,95
	17	9.814,57	490,73	10.305,30
	18	10.059,93	503,00	10.562,93
ESPECIAL	19-E	10.462,32	523,12	10.985,44
	20-E	10.723,88	536,19	11.260,07
	21-E	10.991,98	549,60	11.541,58
	22-E	11.266,79	563,34	11.830,13
	23-E	11.548,45	577,42	12.125,87
	24-E	11.837,16	591,86	12.429,02

TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	16	9.575,19	478,76	10.053,95
	17	9.814,57	490,73	10.305,30
	18	10.059,93	503,00	10.562,93
	19	10.311,43	515,57	10.827,00
	20	10.569,22	528,46	11.097,68
	21	10.833,45	541,67	11.375,12
B	22	11.266,79	563,34	11.830,13
	23	11.548,46	577,42	12.125,88
	24	11.837,17	591,86	12.429,03
	25	12.133,10	606,66	12.739,76
	26	12.436,43	621,82	13.058,25
	27	12.747,34	637,37	13.384,71

C	28	13.257,23	662,86	13.920,09
	29	13.588,66	679,43	14.268,09
	30	13.928,38	696,42	14.624,80
	31	14.276,59	713,83	14.990,42
	32	14.633,50	731,68	15.365,18
	33	14.999,34	749,97	15.749,31
ESPECIAL	34-E	15.599,31	779,97	16.379,28
	35-E	15.989,29	799,46	16.788,75
	36-E	16.389,02	819,45	17.208,47
	37-E	16.798,75	839,94	17.638,69
	38-E	17.218,72	860,94	18.079,66
	39-E	17.649,19	882,46	18.531,65

ANALISTA LEGISLATIVO				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	31	14.276,59	713,83	14.990,42
	32	14.633,50	731,68	15.365,18
	33	14.999,34	749,97	15.749,31
	34	15.374,32	768,72	16.143,04
	35	15.758,68	787,93	16.546,61
	36	16.152,65	807,63	16.960,28
B	37	16.798,76	839,94	17.638,70
	38	17.218,73	860,94	18.079,67
	39	17.649,20	882,46	18.531,66
	40	18.090,43	904,52	18.994,95
	41	18.542,69	927,13	19.469,82
	42	19.006,26	950,31	19.956,57
C	43	19.766,51	988,33	20.754,84
	44	20.260,67	1.013,03	21.273,70
	45	20.767,19	1.038,36	21.805,55
	46	21.286,37	1.064,32	22.350,69
	47	21.818,53	1.090,93	22.909,46
	48	22.363,99	1.118,20	23.482,19
ESPECIAL	49-E	23.258,55	1.162,93	24.421,48
	50-E	23.840,01	1.192,00	25.032,01
	51-E	24.436,01	1.221,80	25.657,81
	52-E	25.046,91	1.252,35	26.299,26
	53-E	25.673,08	1.283,65	26.956,73
	54-E	26.314,91	1.315,75	27.630,66

CONSULTOR LEGISLATIVO E TÉCNICO- LEGISLATIVO E PROCURADOR				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	46	21.286,37	1.064,32	22.350,69
	47	21.818,53	1.090,93	22.909,46
	48	22.363,99	1.118,20	23.482,19
	49	22.923,09	1.146,15	24.069,24
	50	23.496,17	1.174,81	24.670,98
	51	24.083,57	1.204,18	25.287,75
B	52	25.046,91	1.252,35	26.299,26
	53	25.673,08	1.283,65	26.956,73
	54	26.314,91	1.315,75	27.630,66
	55	26.972,78	1.348,64	28.321,42
	56	27.647,10	1.382,36	29.029,46
	57	28.338,28	1.416,91	29.755,19
C	58	29.471,81	1.473,59	30.945,40
	59	30.208,61	1.510,43	31.719,04
	60	30.963,83	1.548,19	32.512,02
	61	31.737,93	1.586,90	33.324,83
	62	32.531,38	1.626,57	34.157,95
	63	33.344,66	1.667,23	35.011,89
ESPECIAL	64-E	34.678,45	1.733,92	36.412,37
	65-E	35.545,41	1.777,27	37.322,68
	66-E	36.434,05	1.821,70	38.255,75
	67-E	37.344,90	1.867,25	39.212,15
	68-E	38.278,52	1.913,93	40.192,45
	69-E	39.235,48	1.961,77	41.197,25

Nota 01: Adicional por Tempo de Serviço: à razão de 1% sobre o vencimento básico, por ano de efetivo exercício (art. 88 da LC nº 840/2011).

Nota 02: Adicional de Qualificação: de até 15% sobre o vencimento básico (art. 13 da Lei nº 4.342/2009).

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Abril de 2026

Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
	Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
CNE-02	17.616,94	10.570,16	28.187,10	9.689,31	10.570,16	20.259,47
CNE-01	16.515,91	9.909,54	26.425,45	9.083,75	9.909,54	18.993,29
CL-15	14.067,32	8.440,39	22.507,71	7.737,02	8.440,39	16.177,41
CL-14	12.660,58	7.596,35	20.256,93	6.963,31	7.596,35	14.559,66

CL-13	11.394,52	6.836,71	18.231,23	6.266,98	6.836,71	13.103,69
CL-12	10.255,07	6.153,04	16.408,11	5.640,28	6.153,04	11.793,32
CL-11	9.229,54	5.537,72	14.767,26	5.076,24	5.537,72	10.613,96
CL-10	8.306,57	4.983,94	13.290,51	4.568,61	4.983,94	9.552,55
CL-09	7.475,91	4.485,55	11.961,46	4.111,75	4.485,55	8.597,30
CL-08	6.728,30	4.036,98	10.765,28	3.700,56	4.036,98	7.737,54
CL-07	6.055,47	3.633,28	9.688,75	3.330,50	3.633,28	6.963,78
CL-06	5.449,91	3.269,95	8.719,86	2.997,45	3.269,95	6.267,40
CL-05	4.904,91	2.942,95	7.847,86	2.697,70	2.942,95	5.640,65
CL-04	4.414,41	2.648,65	7.063,06	2.427,92	2.648,65	5.076,57
CL-03	3.972,96	2.383,78	6.356,74	2.185,12	2.383,78	4.568,90
CL-02	3.575,66	2.145,40	5.721,06	1.966,61	2.145,40	4.112,01
CL-01	3.218,10	1.930,86	5.148,96	1.769,95	1.930,86	3.700,81
SP-05	2.252,64	1.351,58	3.604,22	1.238,95	1.351,58	2.590,53
SP-04	1.802,12	1.081,27	2.883,39	991,16	1.081,27	2.072,43
SP-03	1.441,71	865,02	2.306,73	792,94	865,02	1.657,96
SP-02	1.153,36	692,01	1.845,37	634,34	692,01	1.326,35
SP-01	922,62	698,38	1.621,00	507,44	553,57	1.061,01

CNE – Cargo de Natureza Especial

CL – Cargo Legislativo

SP – Secretário Parlamentar

O cargo nível CNE-02 é exclusivo da estrutura administrativa.

Os cargos de Secretário Parlamentar – SP são exclusivos de gabinetes parlamentares e lideranças partidárias.

O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar tem nível de remuneração CNE-01.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2026, às 12:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2594612** Código CRC: **20DE8506**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br